

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.



CD/19307.39112-05

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o Artigo 25-B da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007 constante do Artigo 5º da MP 868, de 27 de dezembro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O texto da MPV possibilita que a ANA seja agente reguladora de saneamento por ato do poder titular do serviço em detrimento das ações das agências locais e estaduais de saneamento. Além disso o dispositivo condiciona o repasse de verbas federais aos titulares dos serviços mediante a adesão as regras gerais, o que se configura como intervenção indevida na gestão municipal e uma inconstitucionalidade flagrante ofendendo o pacto federativo nacional.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019

JOSÉ RICARDO

DEPUTADO FEDERAL PT/AM